CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 2021/2023

O **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDOP/RS,** associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.084.567/0001-20 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.006577/94, com sede na cidade do Rio Grande/RS, na Rua General Bacelar, nº 182, doravante simplesmente denominado **SINDOP/RS,** neste ato representado pelo seu Diretor Executivo/Procurador, Eng. Vidal Áureo Mendonça, CPF nº 010.196.430-72, e o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SETEMPA,** associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.697.342/0001-68 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. DNT-5-820/41 doravante simplesmente denominado **SETEMPA**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Marco Antonio Oliveira de Araújo, CPF nº 673.412.920/91, consoante deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais, têm entre si justo e convencionado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará de um lado, os **TPAs** representados pelo **SETEMPA**, que disponham do registro e/ou cadastro no **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE/RS – OGMO/POA**, na forma determinada pelas Leis nº 9719/98 e 12.815/13, e de outro lado, os Operadores Portuários compreendidos no âmbito da representação do **SINDOP/RS**, em relação às atividades de **ESTIVA** efetuadas nos limites do **PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente instrumento tem prazo certo de vigência, iniciando-se em 1º de setembro de 2021 e encerrando em 31 de agosto de 2023, porém a eficácia de suas cláusulas dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

§ ÚNICO - O **OGMO/POA** pagará aos **TPAs** da categoria da **ESTIVA**, a título de reajuste, o percentual de 8% (oito por cento), que será aplicado sobre a remuneração das fainas indicadas nos itens da "Classe 1 a Classe 9" da tabela do Anexo I da CCT vigente até

31/08/2021, e será devido a partir da data de 01/09/2021. Para os demais itens constantes no campo de OBSERVAÇÕES do referido Anexo, especificamente naqueles que tratam das diárias, o reajuste será na ordem de 11,00% (onze por cento), e o pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente do **TPA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, sendo considerado como data base, para efeitos de recolhimentos previdenciários e sociais, a do efetivo pagamento, em relação ao qual o **TPA** da **ESTIVA** dará ampla e total quitação.

DAS DEFINIÇÕES E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 3ª – A atividade de **ESTIVA** descrita no Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei nº 12.815/13, será exercida nos limites do **PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE** e realizada por Trabalhadores Portuários Avulsos, devidamente habilitados e com registro ou cadastro atualizado no **OGMO/POA**.

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 4ª – O quadro rodiziário de **TPA**s registrados para a atividade de **ESTIVA** será fixado anualmente pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, conforme estabelecido no Artigo 38º Parágrafo 1° Inciso I e II da Lei 12.815/13 podendo, inclusive, através de Resolução, redimensionar o quadro rodiziário para a atividade de **ESTIVA.**

§ 1º – As vagas identificadas no quadro de registro e necessárias para complementação/recomposição do número fixado pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA** serão preenchidas mediante processo seletivo interno convocado pelo **OGMO/POA,** para o que serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - Terão preferência de acesso ao registro, os **TPAs** de **ESTIVA** já cadastrados no **OGMO/POA**, observando-se:

a) A ordem cronológica de inscrição no cadastro;
b) A média aritmética das notas nos cursos CBTP e CBAET;
c) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**) do **OGMO/POA** em dia;
d) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
e) Avaliação psicológica, apresentação de certidões negativas criminais e de bons antecedentes;
f) Maior número de dias trabalhados no semestre anterior;

g) Ter respondido a no mínimo 80% das chamadas que lhe foram ofertadas no semestre anterior e estar cadastrado há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no OGMO/POA.

II – Secundariamente, as vagas remanescentes para registro, depois de atendidos os critérios previstos no Inciso I acima, serão preenchidas por **TPA**s migrantes de outras categorias, cadastrados e/ou registrados regularmente no **OGMO/POA**, desde que observem o disposto abaixo:

a) Manifestem interesse na migração para outra atividade tendo em conta que, uma vez formalizada a migração, o registro da atividade em que o **TPA** foi originariamente habilitado junto ao **OGMO/POA,** será automaticamente cancelado;
b) Ser qualificado para o exercício da atividade de **ESTIVA** há pelo menos 01 (um) ano e observados no que couberem, os pré-requisitos estabelecidos no parágrafo 1º e seus incisos desta mesma cláusula;
c) Ser capacitado nos cursos básicos para o TPA e qualificado para o exercício da atividade de ESTIVA há pelo menos 01 (um) ano e observados no que couberem, os pré-requisitos estabelecidos no parágrafo 1º e seus incisos desta mesma cláusula;
d) Toda e qualquer migração, será objeto de avaliação e aprovação do **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA.**

§ 2º – A recomposição do quadro normal de registrados para a atividade de **ESTIVA**, em razão do falecimento de **TPA,** ou outro motivo qualquer, dar-se-á na medida em que se abram as vagas, sendo que no acesso do cadastro para o registro deverão ser observados os critérios estabelecidos nos incisos I ou II do parágrafo 1º desta cláusula.

§ 3º- O acesso ao cadastro será coordenado exclusivamente pelo **OGMO/POA** e dar-se-á através de processo de seleção a ser por este organizada, observados os seguintes critérios básicos:

I. Nível de escolaridade com ensino fundamental completo;
II. Prova teórica com média mínima de aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento);
III. Avaliação clínica, Psicológica e de Aptidão Física;
IV. Valoração de Títulos, preferencialmente para cursos de operação em equipamentos pesados (Guinchos/Pás Carregadeiras/Retroescavadeira/Tratores/Empilhadeiras, etc). Em sendo apresentados diversos certificados referentes à mesma qualificação/capacitação será considerado apenas um deles;

V. Observados os preceitos do §1º Inciso I do art.41 da Lei 12.815/2013, uma vez aprovado na seleção, o candidato deverá ser aprovado ainda, nos cursos de CBTP – Curso Básico do Trabalhador Portuário, e CBAET – Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica;
VI. Independente da qualificação/capacitação estipulada no item "V" e de acordo com a lei 12.815/2013, os candidatos deverão ser habilitados pelo **OGMO/POA**, mediante cursos de ordem prática, a serem ministrados por órgãos devidamente qualificados e habilitados;
VII. Os aprovados integrarão uma lista que será utilizada no preenchimento de vacâncias no cadastro;
VIII. Apresentar certidão negativa criminal, da esfera federal e estadual, bem como atestado de bons antecedentes;
IX. A seleção terá validade de 02 (dois) anos.

§ 4º - Observado o contingente necessário de **TPA**s de **ESTIVA**, estabelecido pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, este não poderá cadastrar pretendentes em número superior a 15% (quinze por cento) do quadro estabelecido de **TPA**s registrados.

I - Para fins de estabelecimento do contingente pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, os **TPAs** afastados há mais de quatro (04) anos por beneficio previdenciário e aqueles do quadro da diretoria (limitados a seis), que não respondam as chamadas, não serão considerados no cômputo como registrados ativos.

§ 5º - Em havendo interesse e concordância dos Sindicatos patronal e laborais, ouvido o Conselho de Supervisão do OGMO/POA, poderá ocorrer, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a agregação temporária ao trabalho local de TPAs (registrados ou cadastrados), matriculados em OGMOs com base territorial diversa, desde que os profissionais agregados se submetam às normas próprias da utilização da mão de obra avulsa vigentes no porto receptor.

DOS TERNOS E DOS TIPOS DE SERVIÇOS E CARGAS

CLÁUSULA 5ª – A composição dos ternos de **ESTIVA** deverá atender as normas de segurança e prevenir a fadiga, visando a garantir a eficiência dos serviços prestados e das operações, de acordo com o numero de **TPA**s e funções previstas no Anexo I e suas observações.
§ 1º - Para o exercício da função de chefia, o **TPA** deverá ter, obrigatoriamente, um ano de registro e já contar em seu currículo com todos os cursos básicos e

profissionalizantes da categoria, quais sejam: CBTP – CBAET – CPDC – CSMC - CAAET - CBIT e CECIRP.

§ 2º – Em decorrência da situação pandêmica da COVID-19 pré-existente, o que ocasionou atrasos na aplicação de alguns dos cursos acima referidos, excepcionalmente fica dispensada a observância do que dispõe o § 1º quanto aos cursos CPDC, CBIT e CECIRP, a partir da data da assinatura desta Convenção. Esta excepcionalidade aplica-se apenas até a data em que tais cursos sejam disponibilizados aos **TPA´s** da **ESTIVA** que se enquadrem nesta situação, sob pena de perderem automaticamente o acesso à função de chefia.

CLAUSULA 6ª – A nenhum **TPA** é permitido acumular funções durante uma mesma operação, sendo-lhe vedada a escalação em mais de uma embarcação simultaneamente, exceto nas situações excepcionais previstas no Anexo II.

CLÁUSULA 7ª – O serviço do **TPA de ESTIVA** será executado de acordo com as instruções do Operador Portuário, que é o único titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar. Tais instruções deverão se limitar às atribuições da função para a qual o TPA foi requisitado.

DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª – As requisições dos **TPAs** para os serviços de **ESTIVA** serão procedidas pelos Operadores Portuários junto ao **OGMO/POA,** de conformidade com a legislação vigente e de acordo com as equipes previstas em cada grupo de operação, conforme pactuado no Anexo I, e suas observações.

§ 1º – As requisições de serviços pelos Operadores Portuários serão efetuadas junto ao **OGMO/POA** até os horários limites indicados a seguir:

I. Até às 06h:00min para o turno "A" com início às 08h00min;
II. Até às 11h:45min para o turno "B" com início às 14h00min;
III. Até às 17h:45min para o turno "C" com início às 20h:00min;
IV. Até às 19h:45min para o turno "D" com início às 02h:00min;
V. Nos domingos e feriados, as requisições ocorrerão apenas nos dois primeiros horários.

§2º - Os horários de chamadas, de requisições, bem como dos turnos, para atender o disposto no parágrafo 1º, serão estabelecidos em comum acordo entre **OGMO/POA e**

SETEMPA, mediante prévia comunicação de no mínimo 15 (quinze) dias a todos os TPAs, com cópia formal ao **SETEMPA**, e deverão observar o intervalo entre as requisições dos Operadores Portuários e o inicio dos turnos.

§3º – Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos no parágrafo 1º, não acarretarão quaisquer ônus aos Operadores Portuários.

§ 4º - Ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 3º desta cláusula, no caso de dispensa pelo Operador Portuário dos **TPAs** de **ESTIVA**, estes terão direito ao recebimento de uma diária do período requisitado, sem qualquer adicional de função.

CLÁUSULA 9ª – O **OGMO/POA**, responsável pela escalação, distribuirá os **TPAS de ESTIVA** em sistema de rodízio numérico, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os **TPAs** e observando as prioridades abaixo e os demais dispositivos desta Convenção e seus Anexos, a saber:

I. Os **TPAs** registrados, nas funções da atividade de **ESTIVA**;
II. Os **TPAs** cadastrados, nas funções da atividade de **ESTIVA**;
III. Os **TPAs** multifuncionais, inicialmente os registrados e após, os cadastrados, nas funções para as quais foram qualificados como multifuncionais e após terem concorrido nas respectivas escalações de sua categoria de origem, sem terem sido engajados.

§ 1º – Os procedimentos de escalação poderão ser acompanhados pelos representantes do **SETEMPA**, que colaborarão com o **OGMO/POA** visando a contornar eventuais dificuldades nos procedimentos de escalação, assim como para o aprimoramento do sistema.

§ 2º – Os **TPAs** cedidos a Operador Portuário, com vinculo empregatício a prazo indeterminado, não poderão concorrer às escalas rodiziárias.

§ 3º - A ausência injustificada do **TPA** ao engajamento na escala rodiziaria e/ou habilitação eletrônica, por 25 (vinte e cinco) escalas nas quais tenha sido contemplado, tomando por base o somatório das fainas em 03 (três) meses consecutivos, observando o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, implicará na aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos abaixo. Para os efeitos do disposto neste parágrafo, o período de 03 (três) meses será contado de forma contínua e sucessiva, a partir de janeiro de cada ano civil.

I - Na primeira ocorrência prevista no *caput*, o **TPA** ficará impedido de responder às chamadas por 02 (dois) dias de operação;
II – Na segunda verificação de ausência, o impedimento do **TPA** em responder às chamadas será de 05 (cinco) dias de operação;
III – Havendo uma terceira ocorrência de não comparecimento nas condições previstas no *caput*, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da notificação ao **TPA** da primeira ocorrência, a Comissão Paritária definirá a penalidade a ser imposta ao **TPA**, entre elas a do cancelamento do registro;
IV – Os **TPAs** enquadrados nesta situação, serão notificados por carta registrada e, ainda, por meio de comunicação formal ao **SETEMPA**;
V – O TPA que ficar afastado das chamadas e habilitações do **OGMO/POA** por vontade própria, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos de operação, sem qualquer justificativa e esgotados todos os meios legais de comunicação na tentativa de sua localização, em no mínimo 03 (três) oportunidades durante o período de afastamento, incidirá em ABANDONO DE FUNÇÃO e poderá ter seu registro de TPA junto ao **OGMO/POA** cancelado, após exame e julgamento por parte da Comissão Paritária;
VI – Não serão computadas as faltas:
a) em caso de afastamento por doença devidamente comprovada e comunicada ao **OGMO/POA** em até 07 (sete) dias da emissão do atestado médico;
b) por solicitação de férias (até 30 dias);
c) se houver pedido de licença de 05 (cinco) dias, no mínimo, de um total admissível de 60 (sessenta) dias de licença por ano civil (janeiro a dezembro), exceto para cargos eletivos de diretoria, limitados a 6 (seis) e será concedida desde que não haja prejuízo às operações. Essa prerrogativa será estendida também ao diretor que comprovadamente exercer mandato em Federações ou cargos públicos eletivos;
d) para o TPA que fizer solicitação por escrito ao **OGMO/POA**, de seu interesse em não concorrer à escala rodiziária em determinada função, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
e) para o TPA que solicitar o afastamento, apresentando documentação comprobatória do exercício de atividade em outro porto ou terminal privado. Tal pleito, no entanto, não pode ultrapassar a cota de 10% (dez por cento) de redução de trabalhadores do quadro ativo da categoria. O pedido de afastamento terá um prazo máximo de 2 (dois) anos e deverá ser renovado semestralmente;
f) para os trabalhos requisitados pelo Operador Portuário de serviços extras, para limpeza e rechego de navios.
VII – A solicitação de licença e férias, que deverá ser formulada antecipadamente e por escrito ao **OGMO/POA**, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do contingente de **TPA**s ativos no mesmo período de afastamento, exceto nos períodos de sazonalidade do Porto de Porto Alegre;

VIII – A divulgação das faltas dos **TPA**s pelo **OGMO/POA** será efetuada mensalmente, afixada nos quadros informativos e comunicada ao **SETEMPA**.

§ 4º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o período de 03 (três) meses será contado de forma contínua e sucessiva, a partir de janeiro de cada ano civil, ressalvando as partes que, o lapso temporal ocorrido entre o vencimento da CCT anterior (31/08/2021) e o início da vigência da presente, não implicará, excepcionalmente, na interrupção da contagem do trimestre correspondente.

§ 5º Todo **TPA** que esteja habilitado a exercer função especializada e que para esta deixe de responder, sem justificativa relevante por período superior a 20 (vinte) escalas, ficará automaticamente desabilitado para responder àquela função, até que se submeta à reavaliação pelo **OGMO/POA.**

§ 6º – Observadas as decisões da Assembleia Geral**,** os Diretores do **SETEMPA** (limitados a seis) poderão ou não ser dispensados da escala rodiziária diária. Contudo, sempre que acionados, pelos associados do **SETEMPA**, ou pelos representantes do **OGMO/POA** ou ainda, pelo Operador Portuário, deverão contribuir visando a contornar eventuais dificuldades nos procedimentos.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 10ª – O trabalho portuário será realizado em até 04 (quatro) turnos, a critério do Operador Portuário, nos seguintes períodos:

I. Período A - Das 08h00min às 14h00min;
II. Período B – Das 14h00min às 20h00min;
III. Período C – Das 20h00min às 02h00min;
IV. Período D – Das 02h00min às 08h00min.

§ 1º – Fica expressamente ajustado que nos horários acima consignados o intervalo intrajornada, de 15 (quinze) minutos, dar-se-á a partir da 3ª (terceira) hora e sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação. As paralisações deverão ser registradas no relatório de movimentação diária emitido a cada turno de trabalho.

§ 2º – Para efeitos de majoração remuneratória relativa aos adicionais, será considerado noturno o trabalho realizado nos períodos das 20h00min à 02h00min e da 02h00min às 08h00min, ou seja, respectivamente nos turnos C e D.

§ 3º – O início da jornada começa a contar no local do trabalho.

§ 4º – Quando o local de trabalho distar mais de 800 (oitocentos) metros, da Sede do **OGMO/POA** caberá aos Operadores Portuários providenciarem a condução de ida e volta dos **TPAs,** ao local da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA 11ª – De conformidade com o previsto no artigo 8º da Lei n° 9.719/98, as jornadas de trabalho de um mesmo **TPA** deverão respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas, salvo situações operacionais excepcionais oriundas da sazonalidade do Porto de Porto Alegre, bem como o tempo necessário para concluir uma operação de carga e descarga em fase de término, situações emergenciais e/ou falta de pessoal registrado ou cadastrado para funções específicas e imprescindíveis à carga e descarga do navio e que possam implicar na paralisação da operação.

§ 1º - Fica definido que as "funções específicas" serão exclusivamente aquelas exercidas por guindasteiros, guincheiros e operadores de máquinas (escavadeira, empilhadeira, trator, retro e pá carregadeira). No caso de não atendimento do intervalo de 11 (onze) horas interjornadas, terão prioridade os exercentes dessas "funções especificas" da categoria da ESTIVA, nas seguintes condições, sucessivamente:
a)- com intervalo de 06 (seis) horas escalados para Operador Portuário diferente;
b)- com intervalo de 06 (seis) horas;

§ 2º - Não será computado como turno trabalhado, mantendo-se a escala rodiziária, o serviço requisitado pelo Operador Portuário e interrompido por até 03 (três) horas, cumulativas ou não, em virtude de caso fortuito, força maior, falha e/ou falta de equipamentos, bem como outros fatores internos e/ou externos que contribuam para a não execução normal do trabalho.

I - A base de apuração e da liberação dessas horas será o relatório de movimentação diária, emitido ao final de cada turno, independente do horário de encerramento da operação.
II – Após a constatação da impossibilidade de prestação do serviço, o **TPA** não escalado terá sua pendência garantida e deverá observar os regramentos das escalas.
III – A pendência adquirida será cancelada, por ausência, falta de engajamento e/ou habilitação do TPA às requisições de trabalho, por qualquer motivo.
§ 3º - Constatada no curso da operação, a necessidade de engajar **TPA**, com o objetivo único de não parar a operação, o Operador Portuário/preposto, o Capataz na operação e o fiscal do **OGMO/POA**, em comum acordo, buscarão no quadro de **TPA**s, preferencialmente entre aqueles presentes na área portuária e, na falta destes, no próprio terno, o trabalhador com qualificação e devidamente habilitado para exercer a atividade necessária, independente da ordem de escala. Essa situação excepcional

deverá ser registrada em relatório elaborado pelo fiscal do **OGMO/POA**, com a assinatura de todos os envolvidos. O **TPA** que for engajado nestas condições especiais para funções específicas, fará jus à percepção da remuneração devida ao trabalhador substituído, sendo que, se for do próprio terno, haverá o acúmulo do valor das fainas.

§ 4º - As requisições pelo Operador Portuário para os serviços de limpeza/rechego de carga, movimentação de equipamentos e outras fainas consideradas não ordinárias, não serão computadas como turno integral trabalhado.

§ 5º - Caso ocorra requisição de **TPA** de forma extraordinária, após ter sido completado 50% (cinquenta por cento) do período trabalhado, o trabalhador requisitado poderá usufruir dos benefícios do parágrafo 2º desta Cláusula.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – O **TPA de ESTIVA** será remunerado por produção ou por diária, de acordo com o número de **TPAs** do terno e com base nas tarifas convencionadas para os diversos tipos de serviços, conforme estipulado no Anexo I deste instrumento e suas observações.

CLÁUSULA 13ª – O **TPA de ESTIVA** somente receberá por diária quando o serviço tiver sido requisitado nesse sistema remuneratório, ou quando a produção não alcançar a diária mínima.

DAS MAJORAÇÕES

CLÁUSULA 14ª – Os valores remuneratórios sofrerão majorações conforme abaixo:

I. A jornada das 20h00min à 02h00min será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno;
II. A jornada da 02h00min às 08h00min será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno;
III. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento);
IV. O prolongamento do turno de trabalho, válido somente do turno "C" para o "D", exclusivamente para o encerramento de até dois navios em operação de carga a granel, com saída marcada, no limite de até 100 (cem) toneladas, será remunerado com uma faina de rechego; acima de 100 toneladas até o limite de

200 toneladas, a remuneração será de 1,5 diária da faina de rechego. A cada 100 toneladas acima desse limite, haverá um acréscimo de meia diária da faina de rechego. Na necessidade de limpeza de mais de um porão, será acrescida 0,5 diária da faina de rechego por porão.

V. Caso não tenha sido possível o término da operação no turno "C", em razão de fatos estranhos à vontade das partes, a jornada se estenderá automaticamente para o turno "D" com os mesmos ternos até a complementação da operação, observado o disposto na cláusula 11ª, § 2º.

Parágrafo Único – O dia de domingo, cuja data coincida com feriado, terá a aplicação (majoração) de um só adicional, ou seja, o correspondente ao feriado.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA 15ª – Os valores remuneratórios serão acrescidos do Repouso Semanal Remunerado – **RSR**, fixado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito décimos por cento).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16ª – O **OGMO/POA** é o responsável pelo pagamento da remuneração devida ao **TPA** de **ESTIVA.** O pagamento será feito uma vez por semana, sempre nas quintas-feiras e abrangerá os serviços prestados no período da terça à segunda-feira imediatamente anterior, mediante depósito em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/POA**. São de responsabilidade do **TPA**, as condições documentais e cadastrais para abertura de conta corrente junto ao Banco conveniado pelo **OGMO/POA**.

§ 1º - Nenhuma outra forma de pagamento será feita pelo **OGMO/POA** ao **TPA**, que não seja exclusivamente por meio eletrônico, em conta bancária do trabalhador.

DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA 17ª – Os valores relativos às Férias e 13° Salário devidos aos trabalhadores, serão depositados mensalmente pelo **OGMO/POA**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/POA,** observadas as seguintes considerações no que tange às férias, especificamente:

- Considerando que o trabalhador portuário avulso é requisitado pelos operadores portuários em regime de rodízio e comparece para responder à escalação, por sua livre e espontânea vontade, definindo seu turno de trabalho da forma que melhor lhe aprouver, observados os dispositivos constantes na lei de regência e nas CCTs;

- Considerando que há previsão específica nesta CCT limitando o número de faltas injustificadas do trabalhador, com penalidades, a fim de não prejudicar as operações portuárias por falta de previsibilidade quanto ao contingente para compor os respectivos ternos de trabalho, como se infere das previsões contidas na Cláusula 9ª (nona), § 3º, incisos I a V;

- Considerando, por outro lado, que o inciso VI do mesmo parágrafo e cláusula prevê situações em que o trabalhador portuário avulso poderá não se apresentar à chamada, sem que isso seja reputado como falta, inclusive mediante licença especial de 60 (sessenta) dias por ano civil;

- Considerando que as partes reconhecem que não se aplicam ao Trabalhador Portuário Avulso os dispositivos referentes às férias constantes dos Artigos 134 e 137 da CLT.

- Resolvem, de comum acordo, independentemente dos fatores condicionantes acima, que o trabalhador, caso ainda assim, deseje se afastar do trabalho para o gozo de férias, deverá formalizar, por escrito, essa intenção ao **OGMO/POA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permanecendo impedido de participar da escalação durante o período indicado para a fruição das férias.

DAS RETENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 18ª – Os valores relativos às retenções sociais (**DAS**), bem como outras verbas de cunho legal ou aprovadas por Assembleia Geral da categoria profissional, serão recolhidos pelo **OGMO/POA** até o 5º dia útil do mês subsequente, em contas específicas indicadas formalmente pelo **SETEMPA**.

§ 1º - O **SETEMPA** se responsabilizará pela obtenção das devidas autorizações individuais, para a realização das retenções previstas no caput desta cláusula.

§ 2º – O **SETEMPA** deverá apresentar o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico e a respectiva Ata da Assembleia que aprovou os valores e/ou percentuais de retenções sociais.

§ 3º – Nenhuma retenção em favor do **SETEMPA** será efetuada até a apresentação das autorizações previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O **SETEMPA** deverá comprovar a regularidade da representação dos integrantes da diretoria por meio dos Estatutos, Atas de Assembleias de eleição e posse, com respectivos prazos de mandato.

DA GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA 19ª – A gestão da mão-de-obra é de responsabilidade do **OGMO/POA**, na conformidade do que dispõe a Lei nº 12.815/2013 e também a Lei nº 9719/1998.

CLÁUSULA 20ª – Será mantida no âmbito do **OGMO/POA** a **COMISSÃO PARITÁRIA** formada pelos convenentes, conforme estabelece o Artigo 37 da Lei nº 12.815/2013.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 21ª - Cabe aos Operadores Portuários cumprir e fazer cumprir, juntamente com o **SETEMPA** e o **OGMO/POA**, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário no que tange à prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais.

§ 1º – O Equipamento de Proteção individual (**EPI**) será fornecido exclusivamente pelo **OGMO/POA** que, juntamente com o **SETEMPA,** procederá a fiscalização do seu uso adequado e efetivo.

§ 2º – A guarda e higienização do **EPI** ficarão sob a responsabilidade dos **TPAs,** observados as instruções contidas nas **NRs**.

§ 3º - O **EPI** classificado na categoria de bem durável, entregue ao **TPA,** e que venha a ser extraviado em prazo inferior a três meses, deverá ser reembolsado pelo trabalhador.

§ 4º - O **EPI** e o uniforme fornecido pelo **OGMO/POA** ao **TPA**, não poderá sofrer nenhum tipo de alteração e/ou adulteração da sua estrutura. Na ocorrência do fato, o valor de face do **EPI**/Uniforme, será automaticamente descontado do **TPA**.

§ 5º - A substituição do Uniforme pelo **OGMO/POA,** observará critérios de tempo de uso, periodicidade, estações climáticas e a devolução obrigatória do anterior.

§ 6º - É de responsabilidade do **OGMO/POA** processar e manter a atualização do **ASO** do **TPA**, exigidos pelo **PCMSO** do **OGMO/POA**.

I - Enquanto permanecer sem o **ASO**, após o prazo estipulado, o **TPA** ficará impossibilitado de exercer qualquer função enquanto não providenciar a liberação do atestado e será considerado ausente ao trabalho.
II - Na eventualidade de o **TPA** vir a obter **ASO** parcial, este ficará impedido de exercer a função restringida, até receber a respectiva alta médica.
III – Para os **TPA**S aposentados, por idade ou por tempo de contribuição, que forem considerados inaptos pelo **ASO**, após decorridos mais de 01 (um) ano de afastamento, não serão considerados no cômputo dos trabalhadores registrados ativos.

§ 7º - É obrigatória a participação do **TPA** nos cursos de atualização, aprimoramento e conhecimento do uso dos **EPI**s, bem como na implantação de novos equipamentos. Os cursos serão ministrados sempre que necessários, pelo Setor de Segurança do próprio **OGMO/POA**.

§ 8º - A negativa do **TPA** de comparecimento aos cursos implicará na suspensão da sua atividade, enquanto não efetuar sua regularização.

DA MULTIFUNCIONALIDADE

CLÁUSULA 22ª – A multifuncionalidade consiste na possibilidade de um **TPA** exercer atividade diversa da qual foi originariamente habilitado junto ao **OGMO/POA**, desde que compatível com sua formação, qualificação, interesse e necessidade operacional. Deve abranger as atividades de estiva, capatazia, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Para funções específicas – guincheiro, guindasteiro e operador de empilhadeira, retroescavadeira e pá carregadeira- não haverá necessidade de observar as determinações de que o trabalhador multifuncional primeiramente concorra à escala de sua categoria, para poder se habilitar à outra. Esta exceção somente se aplicará quando houver falta de **TPA**s para execução das funções citadas, depois de caracterizada a excepcionalidade no turno de 06 (seis) horas.

§ 2º - O **TPA** engajado em atividade multifuncional será remunerado de acordo com os valores aplicáveis para a faina efetivamente exercida, sendo que neste caso, as retenções sociais serão obrigatórias e deverão ser recolhidas para o sindicato representativo da atividade exercida.

§ 3º - A aplicação da multifuncionalidade observará os preceitos da legislação vigente.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 23ª – Os Operadores Portuários poderão estabelecer vínculo empregatício com os **TPAs** registrados junto ao **OGMO/POA**, desde que haja acordo entre os interessados (contratos de trabalho), e estejam presentes os requisitos de subordinação jurídica, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade. Tais contratações deverão ser comunicadas pelo contratante ao **OGMO/POA** e ao respectivo sindicato.

§ 1º – Serão observados os seguintes procedimentos para a contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado:

I. O Operador Portuário interessado em contratar trabalhadores habilitados para a atividade de **ESTIVA**, deverá encaminhar ao **OGMO/POA** a sua oferta, contendo o número de trabalhadores pretendidos, as qualificações necessárias e as condições contratuais oferecidas, inclusive salariais.
II. O **OGMO/POA**, ato contínuo ao recebimento da oferta, a divulgará a todos os trabalhadores registrados, tendo o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da oferta, para informar ao operador portuário a existência, ou não, de trabalhadores interessados.
III. Caberá ao **OGMO/POA** avaliar se os candidatos preenchem as condições profissionais requeridas pelo Operador Portuário, bem como dar exclusividade para os trabalhadores registrados, conforme preceitua o § 2º do art. 40 da lei nº 12.815/2013.
IV. Os trabalhadores encaminhados dentro do prazo referido no inciso II acima, serão avaliados pelo Operador Portuário no prazo de 07 dias. Aqueles que atenderem aos requisitos poderão ser contratados, os demais serão encaminhados ao **OGMO/POA** com a informação da empresa sobre a impossibilidade de contratá-los.

§ 2º – Na eventualidade da falta de **TPAs** com vínculo empregatício em determinado turno, o preenchimento da equipe dar-se-á mediante requisição de **TPAs** de **ESTIVA** junto ao **OGMO/POA**.

§ 3º – Os Operadores Portuários que mantiverem em seus quadros **TPAs** de **ESTIVA** contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, deverão efetuar descontos nas remunerações desses trabalhadores, relativos às contribuições mensais em favor das rendas próprias do **SETEMPA**, em valor percentual estabelecido pela respectiva Assembléia Geral, desde que o **TPA** apresente ao seu empregador autorização formal para o desconto em folha de pagamento, e repasse mensalmente ao **SETEMPA**. Para tanto, o **SETEMPA** deverá providenciar e encaminhar aos respectivos Operadores Portuários, com cópia para o **SINDOP/RS**, as necessárias autorizações coletivas de desconto.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 24ª – Ficam assegurados aos trabalhadores portuários avulsos os seguintes direitos, além de outros previstos em legislação vigente:

I. Recurso à **COMISSÃO PARITÁRIA** dos atos considerados lesivos aos seus interesses;
II. Ampla defesa nos processos disciplinares no âmbito de suas atividades profissionais;
III. Formação, aperfeiçoamento e ascensão profissional.
IV. Assistência do **SETEMPA** no local de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – São deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, além de outros previstos em legislação em vigor:

I. Cumprir as determinações legais e o previsto na presente Convenção, seus anexos e aditivos;
II. Comparecer no horário e local designado para o trabalho, assinando e/ou registrando em local apropriado, definido pelo **OGMO/POA**, o seu ingresso e saída da área de operações. Deverá, ainda, estar munido de identidade funcional, portando (trajando) o uniforme e **EPIs** de forma adequada, durante a sua permanência nas instalações portuárias;
III. Não realizar qualquer serviço para o qual não tenha sido designado, sem a devida autorização.

IV. Não se ausentar ou abandonar o trabalho sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário ou seu preposto, dando ciência da saída ao Chefe da Equipe e fiscal do **OGMO/POA**

V. Comportar-se nos locais de vivência, vestiários, escalação e trabalho, com disciplina e respeito, observando as normas internas de cada local de trabalho;

VI. Não praticar, permitir ou se associar ao desvio de carga ou bens, assim como o contrabando;

VII. Tratar com respeito, lealdade e urbanidade os representantes do **OGMO/POA**, Operador Portuário, os companheiros de trabalho e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito do trabalho;

VIII. Respeitar e exigir respeito aos regulamentos de higiene e segurança do trabalho, bem como às normas disciplinares e utilizar adequadamente o Equipamento de Proteção Individual – **EPI** que lhe forem confiados, sem alterar suas características originais, juntamente com o uniforme que lhe foi entregue, zelando por sua conservação e higienização e solicitando a devida substituição ao **OGMO/POA** quando se tornar impróprio para o uso.

IX. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho que lhe forem confiados e pela incolumidade da carga a ser manipulada;

X. Trabalhar com os cuidados necessários para não ocasionar acidentes;

XI. Não portar armas de qualquer tipo, não fumar, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica quando em serviço, no local de trabalho/escalação, nas instalações portuárias, bem como não se apresentar à escalação e ao trabalho sob os efeitos dessas substâncias;

XII. Submeter-se aos testes de etilometria (bafômetro) e toxicológico, sempre que for solicitado;

XIII. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as suas atribuições e responsabilidades profissionais;

XIV. Dar ciência ao **OGMO/POA**, ao Operador Portuário e aos dirigentes do seu Sindicato de quaisquer irregularidades constatadas no local de trabalho, notadamente aquelas inerentes a contrabando, descaminho, dano ambiental e/ou ecológico;

XV. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/POA**;

XVI. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e o respeito;

XVII. Comunicar imediatamente à fiscalização do **OGMO/POA**, a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;

XVIII. Comparecer ao **SESSTP** – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário do **OGMO/POA** quando convocado.

§ 1º- Os **TPAS** cadastrados e registrados que respondam à escala de chamadas serão obrigados a se submeter a cursos e/ou testes de reavaliação das aptidões profissionais, incluídas nestas, as avaliações físicas e psicológicas atinentes ao exercício da função para as quais estiverem qualificados e habilitados. Essas avaliações serão aplicadas pelo **OGMO/POA**, observados os seguintes critérios:

I - Será observada e estabelecida pelo **OGMO/POA** uma periodicidade máxima de 02 (dois) anos, para renovações dos testes de aptidões e respectivas avaliações.

II – Os **TPAs** afastados há mais de 03 (três) anos das suas atividades, por qualquer motivo, deverão se submeter aos testes de aptidão e/ou reavaliação para realizarem as funções para as quais estavam qualificados, devendo demonstrar sua aptidão para operar os diferentes e específicos tipos de cargas movimentadas no porto de Porto Alegre.

III – Na ocorrência de qualquer sinistro em que se configure o descuido ou inaptidão do **TPA** no desempenho da tarefa que lhe competir, o **OGMO/POA**, a seu critério, poderá promover uma avaliação sobre o tema do sinistro, com comparecimento obrigatório do TPA envolvido;

IV - A ausência do **TPA** nos cursos de reavaliação profissional implicará no imediato cancelamento da sua chamada às fainas para aquela função.

V – Essas reavaliações não têm qualquer ligação com os exames exigidos pelo **PCMSO** e, tampouco, com as renovações dos **ASO**s.

§ 2º - O **TPA** que for considerado inapto nas reavaliações, deixará de responder à escala para a função a qual foi reprovado. O **TPA** poderá reivindicar nova reavaliação, depois de transcorridos 30 dias para o primeiro caso de inaptidão. Constatada nova reprovação, outra reavaliação somente poderá ser solicitada após transcorridos 180 dias e em um prazo máximo de 360 dias. Após esse período, persistindo a inaptidão, o **TPA** deverá se submeter a novo curso de aptidão após transcorridos dois (02) anos da última reavaliação, e em épocas de realização de cursos do **OGMO/POA**. As solicitações de reavaliações são de responsabilidade do **TPA,** observados os prazos acima estabelecidos.

§ 3º- O **TPA** inscrito por livre opção será obrigado a comparecer aos cursos profissionalizantes ministrados sob a supervisão e/ou custos do **OGMO/POA**, salvo ausências plenamente justificadas, inclusive com avaliação médica se for o caso, sob pena de ficar impedido de habilitar-se às chamadas e fainas durante o período da realização do curso e, também, reembolsar o **OGMO/POA** do valor por este despendido em beneficio do trabalhador.

§ 4º - O **TPA** é obrigado a manter os seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao **OGMO/POA**, comunicando eventuais alterações. Sempre que solicitado pelo

OGMO/POA, o **TPA** deverá atualizar os seus dados, fornecendo toda a documentação solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar impedido de habilitar-se às chamadas até que proceda a respectiva regularização.

I - O **OGMO/POA** não assumirá nenhuma multa ou ônus decorrente da falta de comunicação de eventual alteração de dados do **TPA**. Eventuais ônus decorrentes da não atualização de dados pessoais serão imputados ao **TPA** faltoso.
II - O **SETEMPA** é corresponsável pela manutenção e divulgação aos seus associados das obrigações atinentes à atualização dos dados pessoais e profissionais dos **TPAs**.

CLÁUSULA 26ª - É obrigatória a aplicação do teste de etilometria (bafômetro) ao início de cada turno, a todos os trabalhadores que tenham sido escalados para exercer "funções específicas", sendo assim consideradas aquelas previstas na cláusula 11ª parágrafo 1º. Para os demais **TPA**s será observado a sistema de amostragem ou sorteio, quando da geração da escala eletrônica, em seus respectivos turnos.

§ 1º - O **TPA** que se negar a realizar o teste de etilometria, ou o resultado para esse exame for positivo (igual ou superior a 0,05 mg/l (índice de tolerância), terá cancelada sua escalação no turno, e a ele será aplicada imediatamente a penalidade prevista na cláusula 29ª, inciso II da **CCT.** Neste caso, o **TPA** deverá se submeter a novo teste, independente de sorteio em sua próxima habilitação.

§ 2º - Discordando do resultado do teste aplicado, o **TPA** poderá solicitar que outro exame seja realizado pelo **OGMO/POA,** observando um intervalo de 15 (quinze) minutos entre os exames. Somente se o resultado do segundo teste for negativo, as penalidades do paragrafo anterior serão canceladas.

§ 3º - Se o **TPA** for reincidente nessa falta, será punido com a duplicação da pena, em dias de operação e suspensão das atividades nas funções especificas e a seguir, encaminhado ao **SESSTP** do **OGMO/POA**, para os devidos fins.

I – O **TPA** que se negar a receber o tratamento clinicamente recomendado, permanecerá impedido de responder a qualquer função, enquanto não comprovar sua frequência nas sessões da aludida terapia.
II - O **TPA** poderá voltar a exercer as "funções especificas" para as quais estiver qualificado, tão logo obtenha sua liberação médica.

4º - O OGMO/POA emitirá manual de instruções, onde serão apresentados todos os aspectos pertinentes a elaboração do exame, sua metodologia e aplicabilidade.

CLÁUSULA 27ª - O teste toxicológico será aplicado aleatoriamente, por sorteio, a todos os **TPAs**, quando da realização da chamada eletrônica, na modalidade a ser determinada pelo **SESSTP**, e também será exigido de qualquer trabalhador que se apresentar ao trabalho com aparentes sinais de intoxicação por drogas.

§ 1º - O teste toxicológico obrigatório para os **TPAs** que **exerçam funções especificas**, será realizado em laboratório indicado e custeado pelo **OGMO/POA**, na modalidade de "urina", ou de "larga janela de detecção", conforme disposto na Portaria 116/2015 do MTE.

I - A periodicidade na modalidade de coleta de amostra de urina, será de 20 (vinte) dias e observará o sorteio entre todos os **TPAS**, na apuração da escala eletrônica divididos entre "funções especificas" e "demais funções".

II - A periodicidade na modalidade de "janela de larga detecção" será adotada pelo **OGMO/POA**, sempre que houver a reincidência do **TPA** no resultado positivo, apurado em qualquer modalidade.

III - Para os **TPAs** que exerçam as funções especificas, o resultado positivo do teste toxicológico implicará na suspensão imediata das referidas atividades, até que um novo teste seja apresentado com resultado negativo.

IV - Para os **TPAs** que não exerçam as funções especificas, o resultado positivo do teste implicará no encaminhamento do fato à Comissão Paritária.

§ 2º – Ao **TPA** que se negar a realizar o exame toxicológico, será aplicada imediatamente a penalidade prevista na cláusula 29ª, inciso II da **CCT.**

§ 3º - Para fins de contraprova, o **TPA** poderá se submeter, às suas expensas, e apresentar exame toxicológico, desde que antes do prazo estabelecido pelo **SESSTP**, sendo de 20 (vinte) dias na modalidade de urina e 120 (cento e vinte) dias na modalidade de larga janela de detecção, e realizado em laboratórios credenciados, indicados pelo **OGMO/POA** e observada a mesma modalidade de coleta.

I - Caso esse exame venha apresentar resultado negativo, o TPA terá sua penalidade suspensa.

§ 4º - Se o **TPA** for reincidente, será punido com a duplicação da pena em dias de operação e suspensão das "funções especificas" e/ou chefias, e a seguir encaminhado ao **SESSTP** do **OGMO/POA**, para os devidos fins.

I – O **TPA** que recusar o tratamento clinicamente recomendado permanecerá impedido de responder a **qualquer função**, enquanto não comprovar sua assiduidade (frequência) às sessões de tratamento.

II - O **TPA** poderá voltar a exercer as "funções específicas" para as quais estiver qualificado, tão logo obtenha sua liberação médica.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 28ª – Constituem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro das respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho e/ou escalação em toda a área do Porto Organizado. A suspensão a ser aplicada aos TPAs faltosos refere-se a dias de operação, a saber:

GRAU	FALTA	SUSPENSÃ(
LEVE (P1)	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	Advertênci
	Chegar atrasado ao local de trabalho. Sem ter sido devidamente autorizado.	Advertênci
	Deixar de trajar adequadamente o uniforme cedido e ou portar a identificação do OGMO/POA.	Advertênci
MODERADA (P2)	Não se apresentar ao trabalho usando o EPI – Equipamento de Proteção Individual, de uso obrigatório fornecido pelo OGMO	3 dias
	Promover a discórdia no local de vivência, vestiários e trabalho, prejudicando o bom relacionamento dos segmentos envolvidos e ao andamento das atividades.	3 dias
	Praticar ato lesivo à honra e da boa fama de qualquer pessoa na área do porto organizado	3 dias
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	3 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior a sua capacidade	3 dias
	Deixar de comunicar ao preposto do operador, defeito em equipamentos sob seus cuidados	3 dias
GRAVE (P3)	Ofensas de qualquer ordem, e ameaçar a integridade física contra qualquer pessoa, nas áreas de vivência, vestiários, local de trabalho e na área do porto organizado	8 dias
	Evadir-se do local de trabalho, sem autorização	8 dias
	Não comparecer ao local de trabalho para o qual se escalou e ou deixar de cumprir convocações do OGMO, da Comissão Paritária, da SESSTP ou da CPATP.	8 dias
	Deixar de cumprir ou fazer cumprir ordens ou normas no âmbito de suas atribuições, bem como promover a interrupção dos trabalhos em andamento, em desacordo com a legislação vigente	8 dias
	Apresentar sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas e ou drogas ilícitas em toda a área do porto Organizado, por constatação(bafômetro/exame toxicológico) ou testemunho.	8 dias
	Fumar em locais proibidos, inclusive nos porões das embarcações	8 dias
	Negar-se a se submeter ao teste de etilometria (bafômetro) e ou exame toxicológico.	8 dias
	Deixar de produzir, ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, dolosamente, com erro ou incorreção	8 dias
	Desacatar o operador portuário, fiscais, coordenadores das operações portuárias ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação, inclusive as chefias do terno	8 dias
	Burlar normas de escalação	15 dias

GRAVÍSSIMA (P4)	Atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo e outros atentados ao patrimônio	15 dias
	Contrabando ou descaminho por ação ou omissão	15 dias
	Causar por negligência e ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações	15 dias
	Adulterar dolosamente documentos sob sua guarda ou responsabilidade	15 dias
	Agressão física a qualquer pessoa na área do porto organizado, penalidade a ser imposta pela Comissão Paritária, observando o período mínimo de 30 (trinta) dias.	A definir

CLÁUSULA 29ª - Ao cometerem infrações disciplinares, os **TPAs da ESTIVA** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

P1 – advertência por escrito;
P2 – suspensão do cadastro ou registro por 03 (três) dias;
P3 – suspensão do cadastro ou registro por 08 (oito) dias;
P4 – suspensão do cadastro ou registro por 15 (quinze) dias;
P5 – cancelamento do cadastro ou registro.

§ 1º - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

I) Infração de grau leve:
Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4 e P5.

II) Infração de grau moderada:
Pena: P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4 e P5.

III) Infração de grau grave:
Pena: P3 e, no caso de reincidência, aplica-se P4 e P5;

IV) Infração de grau gravíssima:
Pena: P4 e, no caso de reincidência, aplica-se P5.

§ 2º - O Órgão Gestor de Mão-de-obra, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá notificar o **TPA** da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no *Caput* desta Cláusula, quando constatadas quaisquer das irregularidades previstas na cláusula relativa às infrações disciplinares.

§ 3º - Os **TPAs** tomarão ciência da notificação por meio de avisos em seus respectivos contracheques, monitores de habilitação, correio eletrônico, telões de escalação ou no seu ambiente virtual da escala Web e deverão retirá-la junto ao **OGMO/POA** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de emissão da notificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem que retire a notificação junto ao **OGMO/POA**, o TPA será desabilitado no sistema, ficando impedido de responder às escalas até que retire a notificação pendente, quando será imediatamente habilitado.

§ 5º - O direito de defesa será exercido por meio de recurso à **Comissão Paritária**, em razões escritas, firmadas pelo recorrente ou por procurador devidamente constituído, acompanhadas das respectivas provas. O recurso deverá ser protocolado junto ao **OGMO/POA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da infração cometida, ficando suspensa a aplicação de penalidade até o julgamento final.

§ 6º - A não apresentação de defesa no prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará na pronta aplicação da penalidade respectiva.

§ 7º - Para fins de aplicação das penalidades, será considerado reincidente o **TPA** que tenha cometido infração de mesmo grau durante os últimos 12 (doze) meses, contados da data do ato infracional.

§ 8º - Caso ocorra sinistro envolvendo **TPA** no curso da operação, a apuração dos fatos ficará a cargo da **COMISSÃO PARITÁRIA**. Durante a apuração dos fatos, o **TPA** envolvido estará impedido de responder a chamada para a função que exercia na ocasião do sinistro, até o veredito da **COMISSÃO PARITÁRIA**, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **O OGMO/POA** terá o mesmo prazo para cumprir o que for determinado pela **COMISSÃO PARITÁRIA**, ficando o **TPA** plenamente liberado, se nesse interregno a decisão não lhe for aplicada.

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA 30ª - Em caso de impasse no âmbito da **COMISSÃO PARITÁRIA,** o feito será encaminhado à arbitragem.

§ 1º- O árbitro será escolhido de acordo com o disposto no art. 37 e seus parágrafos, da lei nº 12.815/2013.

§ 2º- O laudo arbitral proferido para solução da pendência possuirá força normativa, independentemente de homologação judicial.

§ 3º- Os custos decorrentes da arbitragem serão suportados pela parte perdedora da demanda. Os valores remuneratórios devidos ao árbitro deverão ser depositados pelas partes junto ao **OGMO/POA,** em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião da **COMISSÃO PARITÁRIA** em que ficou estabelecido o impasse e consequente recurso à arbitragem, cabendo ao **SETEMPA** responsabilizar-se por tal feito, caso tenha sido chamado a dar assistência ao seu filiado.

§ 4º- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que compete ao **SINDOP/RS** e ao **SETEMPA, respectivamente**, efetuar os depósitos previstos no parágrafo anterior e a seu exclusivo critério e conta pleitear o devido ressarcimento junto aos seus associados.

§ 5º- A não realização do depósito dentro do prazo previsto no parágrafo 3º implicará na perda da demanda pela parte inadimplente.

§ 6º- O **OGMO/POA** devolverá o valor depositado à parte considerada vencedora pela decisão arbitral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida publicação.

§7º - Se entender que há justo motivo, o **SETEMPA** poderá declinar da defesa de seu representado e dispensar a arbitragem, o que importará em admitir a procedência da acusação.

DOS DEVERES DO OPERADOR PORTUÁRIO

CLÁUSULA 31ª – São deveres do Operador Portuário:

I. Tratar e exigir o tratamento de todos os trabalhadores portuários com dignidade, urbanidade, justiça, respeito e isenção;
II. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
III. Cumprir as determinações legais estabelecidas pela Lei 12.815/2013, e os preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
IV. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/POA**;
V. Prestar ao **SETEMPA**, quando formalmente solicitadas, as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
VI. Quitar, em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, bem como as respectivas contribuições sociais.
VII. Não utilizar mão de obra estranha aos critérios e textos da presente **CCT**, observados os preceitos da Lei 12.815/2013.

VIII. Fazer com que seus funcionários e/ou responsáveis apresentem-se ao trabalho munidos de identidade funcional, usando de forma adequada os **EPI´S**, durante sua permanência nas instalações portuárias;
IX. Identificar seus prepostos ao **OGMO/POA**, a cada turno de operação.

CLÁUSULA 32ª – Os Operadores Portuários que não cumprirem as normas emanadas deste instrumento serão passíveis de penalização a ser aplicada pela Assembleia do **OGMO/POA**, de acordo com as normas do respectivo Estatuto Social e pela Autoridade Portuária conforme o Regulamento de Exploração do Porto, como segue e pela ordem:

I. Advertências, que serão sempre por escrito, até o limite de 02 (duas);
II. Encaminhamento de denúncia à Autoridade Portuária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 33ª– As partes elegem oficialmente o dia 1º de setembro como a data-base da categoria laboral.

CLÁUSULA 34ª – As disposições contidas em Acordos Coletivos de Trabalho (**ACTs**), deverão ser submetidas ao **OGMO/POA**, para verificação da forma de pagamento das fainas acordadas e eventuais conflitos com as **CCTs** das categorias.

CLÁUSULA 35ª – As mudanças decorrentes de eventuais fusões, ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer na denominação do **SETEMPA** e no da categoria econômica, ou nos respectivos estatutos, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, não afetarão a validade e as condições acordadas neste instrumento, desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 36ª – A assinatura do presente instrumento confere plena e irrevogável quitação às obrigações e reflexos econômicos decorrentes dos preceitos constitucionais, legais e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho - **CCTs** firmadas anteriormente entre as partes convenentes, especialmente em relação à alteração do critério de gozo de férias, ajustado pelas partes na Cláusula 17ª, bem como a outras eventuais cláusulas econômicas/operacionais que tenham sido suprimidas e/ou substituídas por instrumentos posteriores, convencionais ou não, ratificando as partes a perda de sua eficácia.

CLÁUSULA 37ª – As partes acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações capital/trabalho, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui

pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta Convenção de Trabalho, que possam decorrer do entendimento imperfeito de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

CLÁUSULA 38ª - Fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento, o Anexo I (Remuneração dos TPAs e Observações Específicas) e o Anexo II (Regramento de Escala e outros Procedimentos), devidamente rubricado pelas partes, plenamente eficazes, para todos os efeitos legais.

E, assim, por estarem justas e acordadas, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na cidade de Porto Alegre, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2021.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDOP/RS

Vidal Aureo Mendonça
Diretor Executivo/Procurador

Roberto Porto Farinon
OAB/RS 7078
Assessor Jurídico.

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SETEMPA

Marco Antonio Oliveira de Araujo
Presidente

Assessor Jurídico

ANEXO I - CCT DE ESTIVA 2021 / 2023				
TIPO DE CARGA/OPERAÇÃO		TAR. EQUIPE TONELADA	COMPOSIÇÃO DO TERNO	
			GUINCHO DE TERRA	GUINCHO DE BORDO
CLASSE 1 - GRANEIS			8,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA-EQUIPES SE REQUISITADAS	
1.1	OPERAÇÃO COM GRABS		TERNO COM OPERADOR DE RETRO	
1.1.1	ADUBO	R$ 1,85	01 GUINCHEIRO = 2.0 COTA EXTRA + 0,40 COTA	
1.1.2	SAL	R$ 1,05	01 OPERADOR DE RETRO = 1 COTA EXTRA + 1 DIÁRIA + 0,83 COTA	
1.1.3	OUTROS GRANÉIS	R$ 1,13	01 CAPATAZ = 2,27 COTA	
			03 TPA (Peão Sinaleiro) = 1,75 COTA CADA	
			TERNO SEM OPERADOR DE RETRO	
			01 GUINCHEIRO = 2,00 COTA EXTRA + 1,0 COTA	
			01 CAPATAZ = 2,29 COTA	
			03 TPAs (Peão Sinaleiro) = 1,82 COTA CADA	
1.2	OPERAÇÃO COM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO		7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA-EQUIPES SE REQUISITADAS	
1.2.1	TERMINAIS CESA, BUNGE E SERRA MORENA,E OUTROS	R$ 1,29	01 CONTRA MESTRE GERAL = 2,50 COTAS	
			01 CONTRA MESTRE AUXILIAR = 2,25 COTAS	
1.2.2	CARREGAMENTO DE FARELO	R$ 0,39	02 TPAS = 1,50 COTAS	
CLASSE 2 - CONTÊINERES		R$ 4,64	7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			A NEGOCIAR	
CLASSE 3 - CELULOSE, PAPEL E SIDERÚRGICOS		R$ 5,99	7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			A NEGOCIAR	
CLASSE 4 - TORAS DE MADEIRA:			7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE NECESSÁRIO	
4.1	Volume de até 60.000 ton/ano	R$ 7,77	01 CONTRA MESTRE GERAL = 2,50 cotas	
4.2	Volume superior a 60.000 ton/ano	R$ 6,07	01 CONTRA MESTRE AUXILIAR = 2,25 cotas	
			02 TPAS = 1,50 COTAS	
CLASSE 5 - BOBINAS DE PAPEL		R$ 10,61	7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			A NEGOCIAR	
CLASSE 6 - SACARIA		R$ 7,56	7,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			A NEGOCIAR	
CLASSE 7 - ROLL-ON / ROLL-OFF		R$ 3,35	8,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
7.1	CHATA		A NEGOCIAR	
7.2	NAVIO ROLL- ON/ ROLL OF		TERNO COM GUINCHEIRO DE BORDO	
			A NEGOCIAR	
			TERNO SEM GUINCHEIRO DE BORDO	
CLASSE 8 - CARGAS FRIGORÍFICAS:			17,75 COTA MAIS TPAS EXTRA EQUIPE SE REQUISITADAS	
			TAXA HOMEM / TONELADA	
8.1	CONGELADAS (FRANGO, ETC)	R$ 0,62		
			A NEGOCIAR	
8.2	RESFRIADAS (MAÇAS, ETC)	R$ 7,77	8,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			A NEGOCIAR	
CLASSE 9 - CARGA GERAL			8,75 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
9.1	PALETIZADA	R$ 7,77	A NEGOCIAR	
9.2	Volume com peso superior a 10 toneladas, transformadores e seus componentes, etc	R$ 4,51	9,00 COTAS MAIS TPAS EXTRA EQUIPES SE REQUISITADAS	
			01 GUINCHEIRO = 1,75 COTAS	
			01 CONTRA MESTRE GERAL= 2,0 COTAS	
			01 CONTRA MESTRE AUXILIAR 1,50 COTAS	
			03 TPAS/SINALEIROS = 1,25 COTA	
			9,00 COTAS TERNO SEM GUINCHEIRO DE BORDO	
			01 CONTRA MESTRE GERAL = 2,55 COTAS	
			01 CONTRA MESTRE AUXILIAR = 2,25 COTAS	
			03 TPAS/SINALEIROS = 1,40 COTAS	
9.3	Demais cargas/operações não classificadas	A negociar	A negociar	

OBSERVAÇÕES:

1. Quando a operação de carga estiver sendo realizada com guindastes de terra e houver movimentação de máquinas de terra para bordo ou vice -versa, com a utilização de equipamentos da embarcação, será requisitado um **TPA** Guincheiro, e um sinaleiro, como serviço extra, e a remunerado com diária.

2. Dependendo das necessidades operacionais e sempre a critério do operador portuário, poderão ser requisitados, extra-equipe, **TPA**S motoristas, bem como **TPA**s para complementação das equipes básicas, sendo que nesse caso, todos serão remuneradosa com cota de 1,0 e extra-tarifa da equipe

3. A composição da equipe para os serviços de peação e despeação de cargas, para atender o item 9.2 da CARGA GERAL, será requisitada pelo Operador Portuário, de tantos **TPA**s, quantos forem necessários para execução da faina. A partir do 4º **TPA**, será requisitado também o Capataz.
Os **TPA**s serão remunerados com 1,3 diária e o Contra Mestre 2 (duas) diárias.

4. Nas operações da Classe 1 - Granéis, quando tiver que rechegar a carga e ou se efetuar a limpeza nos porões, a equipe será composta da seguinte forma:

   LIMPEZA DE UM ÚNICO PORÃO - **Produtos da Classe 1.1** - Até o limite de 150 ton com variavel de 10%. - Valores válidos até a assinatura do presente anexo.
   4.1- Fica definido a equipe de **8** (oito)**TPA**s, incluso o Capataz . Esse serviço será remunerado com R$133,20, correspondente a cota especial de 1,5 diária nominal para cada TPA.
   O Capataz com R$299,70, referente a 2,25 cotas da diária nominal devida ao TPA.
   Será incluso como extra o Guincheiro com R$266,40 relativo a 2,0 cotas da diária nominal devida ao TPA.
   Ao Operador de Máquina o valor de R$239,76 correspondente a 1,80 cotas da diária nominal do TPA.

   LIMPEZA DE DOIS OU MAIS PORÕES - Produtos da Classe 1.1 - LIMITADOS A 495 TON.
   4.2 - Fica definido que a equipe de 11 (onze) **TPA**s, incluso o Capataz, e se destina a limpeza/rechego de tão somente 02 (dois) porões por navio, num limite de até 250 ton, com uma variavel de 10% para mais. Será incluso como extra o Guincheiro e Operador de Maquina. Será observado os seguintes valores para essa faina:

   10 TPAs com a diária R$146,52 - que corresponde a 1,5 cotas sobre a diária nominal. A cada porão adicional acrescentar o valor de R$48,84 ;
   1 CAPATAZ com a diária de R$329,67 que corresponde a 2,25 cotas sobre a diária dos TPAS.
   1 GUINCHEIRO, com a diária de R$293,04 - correspondente a 2,0 cotas sobre a diárias do TPA.
   1 OPERADOR DE MAQUINA, com a diária de R$263,74 - correspondente a 1,8 cotas sobre a diária do TPA.

   4.3 - Para os porões adicionais, será acrescido a cada porão o adiconal de 100 ton, com a variavel de 10% para mais.

   4.4 - Na ocorrência de excedente do limite máximo estabelecido por porão, considerando a variação de 10%, apurado através do peso/ balança.
   Será devido a equipe que realizar a limpeza, o pagamento adicional de mais 0,5 diária nominal, a cada excedente observados os limitantes por porão adicional.

   4.5 - Excedendo o limite máximo estabelecido de 495 ton, será devido aos TPAs da operação, mais uma diária nominal observadas as cotas nominais.

   4.6 - Para limpeza de porões das demais classes, as equipes de limpeza serão previamente negociadas.

5. A remuneração das diárias observará os seguintes valores:
   - R$100,00 - PARA TODOS OS TIPOS DE CARGAS
   - R$ 97,68 - PARA O TERNOS DE LIMPEZA DE PORÕES ****Vide observações item 16

   A chamada para função especializada (guincheiros e Operadores), após a chamada nominal, será procedida de forma excepcional, ou seja:
   Correrá nova chamada, não cabendo recusa do **TPA**. Na continuidade da negativa à função, este estará impedido de habilitar-se a qualquer função em qualquer chamada naquele e no próximo turno.

6. Nas operações de descarga da classe 1.1 - Com guincho de terra, a faina terá a seguinte distribuição das cotas:
   01 CAPATAZ = 2,31 COTAS
   01 OP. DE RETRO/PÁ CARREGADEIRA. = 1,0 COTA EXTRA + uma diária + 0,83 COTA
   03 PEÕES SINALEIROS = 1,87 COTAS CADA

7. Nas operações da classe 1.1 em que não ocorra produção, a faina terá a seguinte distribuição das cotas:
   01 CAPATAZ = 2,27 COTAS
   01 OP.DE RETRO/PÁ CARREG. = 1 COTA EXTRA + 0,83 COTA
   01 GUINCHEIRO = 2,0 COTA EXTRA + 0,40 COTA
   03 PEÕES SINALEIROS = 1,75 COTA CADA

8. Nas operações de descarga da Classe 1.21 com guincho de terra, sem a requisição de operador de retroescavadeira, a faina terá a seguinte distriibuição de cotas:
   01 CAPATAZ = 2,75 COTAS
   03 PEÕES SINALEIROS = 2,00 COTAS CADA

9. A eventual requisição de trabalho extra pelo operador portuário, para movimentação de equipamentos, deverá observar a equipe de segurança, composta de um guindasteiro e de um sinaleiro e na necessidade, um peão.
   Para as operações de cabotagem e navegação interior, serão observadas:
   Cabotagem - Cargas , terão um desconto de 25% sobre o valor das fainas
   Barcaças - Desconto de 50% para cargas da Classes 1. e 4. - Demais Classes a negociar.
   Navegação Interior - A negociar

10. Sempre que for julgado necessário, pelo Operador e pelo Capataz, que o terno não atende as condições de cumprimento minimo de produção, e de segurança, em decorrência das condições do produto, o terno será acrescido de **TPA**s (até o limite de 05 peões) sem que para tanto resulte em aumento do valor da faina. O divisor de 8,75, será dividido entre todos integrantes da nova equipe, ficando o Guincheiro e Operador somente com cota extraequipe, observando:
    Capataz = 2,50 Cotas

11. Deverá ser processado pelo Operador Portuário, com assistência do Contra Mestre Auxiliar e Operador de Retro/Pá Carregadeira, a cada início de turno Check List do equipamento colocado à disposição dos ternos de trabalho.

12. Os valores nominais da cotas e diárias do presente anexo, passam a vigorar a partir da assinatura da presente **CCT**.

13. Para fins de chamada, o **OGMO/POA** observará como primeira chamada, as funcões especializadas, pela seguinte ordem:
    1º Guincheiro/Guindasteiro
    2º Operadores de Máquinas
    3º Capataz
    4º Contra Mestre (Exceto em produtos da classe 1)
    5º Peões Sinaleiros

14. Considerando que as requisições contemplam o sistema de equipe, na eventual falta de um ou mais integrantes, e na impossibilidade de complementação, sem prejuízo da operação, o valor total da equipe, será rateado aos escalados.

15. Caberá ao OGMO encaminhar ao Sindicato da ESTIVA, após o término da atividade em cada navio, os documentos atinentes à remuneração dos trabalhadores engajados, respeitando-se, contudo, o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados."

16. A partir da assinatura do presente Anexo, os valores das diárias descritas no item 4.1 passarão observar o seguinte texto:

    LIMPEZA DE UM ÚNICO PORÃO - Produtos da Classe 1.1 - LIMITADOS A 150 TON. COM VARIAVEL DE 10%

    4.1- Fica definido a equipe de **8** (oito)**TPA**s, incluso o Capataz . Esse serviço será remunerado com R$146,52, correspondente a cota especial de 1,5 diária nominal para cada TPA.
    O Capataz com R$329,67, referente a 2,25 cotas da diária nominal devida ao TPA.
    Será incluso como extra o Guincheiro com R$293,04 relativo a 2,0 cotas da diária nominal devida ao TPA.
    Ao Operador de Máquina o valor de R$263,74 correspondente a 1,80 cotas da diária nominal do TPA.